



OFÍCIO SECEX/TCU/MG nº 313

B. Hte., em 14.05.96

Do Secretário de Controle Externo do TCU em Minas Gerais  
Ao Sr. Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais  
Assunto Decisão do Egrégio Tribunal (comunica)

Magnífico Reitor,

O Tribunal de Contas da União, ao apreciar, em Sessão de 2.4.96 - da 1ª Câmara (Ata nº 10/96, in DOU de 15.4.96), as contas dessa Universidade, abaixo indicadas, decidiu:

a) TC 399.073/93-0 - exercício de 1992 - julgar as contas regulares, com ressalva, e quitação à responsável Vanessa Guimarães Pinto e outros;

b) TC 399.071/94-6 - exercício de 1993 - julgar as contas regulares com ressalvas, e quitação à responsável Vanessa Guimarães Pinto, determinando à entidade que adote as seguintes providências:

b.1) SUPRIMENTO DE FUNDOS - na formalização dos processos de suprimento de fundos observe o capítulo 02.00.00, código 02.04.00, item 14 da IN/STN/10/91 (DOU de 4.10.91); arts. 45 e 46 do DEC. 93.872/86 (DOU de 24.12.86):

b.2) LICITAÇÃO - atenda ao contido na Lei 8.666/93, especialmente aos seguintes dispositivos:

b.2.1) protocolar e formalizar os processos licitatórios (numerando-os sequencialmente), de acordo com os arts. 26 e 38, bem como observar os critérios mínimos exigidos no art. 40.

b.2.2) organizar os contratos de acordo com o art. 60;

b.2.3) homologar os processos licitatórios de acordo com o art. 38, VII;

b.2.4) realizar as licitações com observância ao previsto nos arts. 22 e 38;

b.3) DESPESAS - evitar realização de despesas sem prévio empenho (art. 60 da Lei 4.320/64 - DOU 23.3.64), especialmente as relacionadas no Relatório de Auditoria Ciset/MED nº 220/94 (itens 69 a 75), observando,

Ilmº Senhor  
TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS  
Magnífico Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais  
Av. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha  
31270-901 - BELO HORIZONTE-MG



# TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SECEX - MG

nestes casos, o previsto no Capítulo 01.00.00 - Sessão 01.06.00 - Assunto 01.06.01 (especialmente o item 1) da IN/MEFP nº 10, de 2.10.91 (DOU de 4.10.91).

b.4) CONCESSÃO DE DIÁRIA - providencie, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90 (corrigido monetariamente), o ressarcimento das diferenças de diárias pagas indevidamente aos seguintes servidores, caso não tenha ainda sido feito, enviando os comprovantes devidos:

b.4.1) Helena Facury Barbosa - concedidas para os períodos de afastamento de 2.3 a 5.3.93 e de 19.3 a 22.3.93, quando deveria ter sido utilizada a tabela publicada no DOU de 4.3.93 (Port. nº 469, de 3.3.93), ao invés da publicada no DOU de 20.4.93, republicada no DOU de 14.5.93 (Port. nº 1.121, de 19.4.93);

b.4.2) Evando Mirra de Paula e Silva - concedida para o período de 10.10 a 23.10.93, para o cargo de CD-1, com valor de U\$ 333,00 por cada diária, quando o referido servidor era detentor do cargo de CD-2 sendo previsto, no caso, o valor equivalente a U\$ 300,00 por cada diária, de acordo com a tabela de diárias para viagens internacionais, apresentada pelo Departamento de Contabilidade da Universidade;

b.5) BENS PATRIMONIAIS - atenda o previsto na IN/SEDAP 205/88, de 8.4.88 (DOU de 11.4.88), especialmente os seguintes dispositivos:

b.5.1) providenciar a realização do inventário anual de bens móveis e imóveis da Universidade, de acordo com o subitem 8.1;

b.5.2) controlar os bens de almoxarifados de acordo com o subitem 4.1 c/c 7.4;

b.5.3) realizar as tomadas de contas dos Encarregados dos Almoxarifados de acordo com o subitem 8.4;

b.5.4) regularizar as divergências entre os registros e os bens físicos dos almoxarifados, de acordo com o subitem 6.1;

b.5.5) evitar que bens patrimoniais sejam usados sem plaquetas de identificação e termos de responsabilidades, em desacordo com o subitem 7.11 c/c 7.13.1;

b.5.6) evitar que bens móveis sejam movimentados ou permaneçam em locais fora do conhecimento do setor responsável pela sua carga patrimonial, em desacordo com o subitem 7.13.5;

b.5.7) vincular a entrega do material de consumo à obrigatoriedade da entrega das guias de requisição pelos setores solicitantes, de acordo com o subitem 7.13.5;

b.5.8) providenciar a regularização dos estoques de materiais através do controle escritural, de acordo com o subitem 7.3.1;

b.6) FUNDAÇÕES DE APOIO - no relacionamento da Universidade com as Fundações de Apoio observe o disposto na Lei 8.958, de 20.12.94 e Decisão nº 230/95 - Plenário do TCU - Ata 22/95 - DOU de 13.6.95;

b.7) PESSOAL (PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO E CESSÃO) - atenda o previsto na Lei 8.112/90 e demais dispositivos orientadores, no sentido



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
SECEX - MG


de:

b.7.1) suspender o pagamento da GAE aos servidores sem vínculo efetivo com a Universidade, visto que é condição indispensável para seu recebimento de acordo com o item 11 do Parecer SAF/PR nº 539/92 (DOU de 5.1.93) e uten 3 di Oarecer SAF;PR nº 16/93 (DOU de 24.2.93);

b.7.2) retomar providências junto ao Governo do Estado de Minas Gerais, no sentido de ser ressarcida (à UFMG) a remuneração paga ao servidor Francisco Panadés Rubió cedido àquele órgão durante o período de novembro de 1991 a setembro 1993, em face do previsto no art. 92, alterado pelo art. 22 da Lei 8.270/91 (DOU de 19.12.91);

b.8) PESSOAL (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS) - na contratação de pessoal por tempo determinado, observe o previsto na Lei 8.745/93, de 9.12.93 (DOU de 10.12.93), especialmente no seu art. 2º.

Respeitosamente,

  
José Alencar Furtado  
Secretário de Controle Externo